



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º: 1172/2021

*"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO
A CONTRATAR COM O BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG,
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE
GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O povo do Município de Santana do Paraíso por seus representantes da Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Bruno Campos Morato sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana**, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 18 de maio de 2021.


BRUNO CAMPOS MORATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI nº _____/2021

Assunto: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da
Egrégia Câmara Municipal de Santana do Paraíso,**

A proposição do presente projeto de lei encontra respaldo no Art. 26 e Art. 41 nos incisos IV, V e XIII da Lei Orgânica Municipal de Santana do Paraíso, bem como no artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cujo objetivo é obter a autorização legislativa para a contratação de empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, no âmbito do Programa BDMG Urbaniza.

O projeto em tela é motivado na dificuldade financeira ocasionada pela falta de repasses nos últimos anos, bem como na dificuldade gerada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de se firmar convênios com os Governos Federal e Estadual para esta finalidade.

Assim, o empréstimo junto ao BDMG, no importe de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), possibilitará a realização de obras de urbanização com pavimentação asfáltica destinada a Ciclovia que ligará o bairro Industrial até a região central do município.

Vale registrar que a receita própria do Município de Santana do Paraíso é insuficiente para a viabilização das benfeitorias necessárias para atender a esta demanda da população, o que justifica a necessidade de contratação de empréstimo, viável pela linha de crédito disponibilizada pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, no âmbito do Programa BDMG Urbaniza, contemplando projeto apresentado pelo Município de Santana do Paraíso.

Sublinha-se que a capacidade de endividamento do Município de Santana do Paraíso está em limites saudáveis, restando claro que a contratação proposta não afetará a condição de equilíbrio das contas públicas, ficando o endividamento do Município bem abaixo do limite permitido em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Desta forma, com cópia em anexo, o presente projeto de lei pretende dar ao Poder Executivo a devida autorização para contratar o empréstimo mencionado, no importe de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para que possa efetivar O PROJETO CICLOVIA - INDUSTRIAL AO VALE DO PARAÍSO.

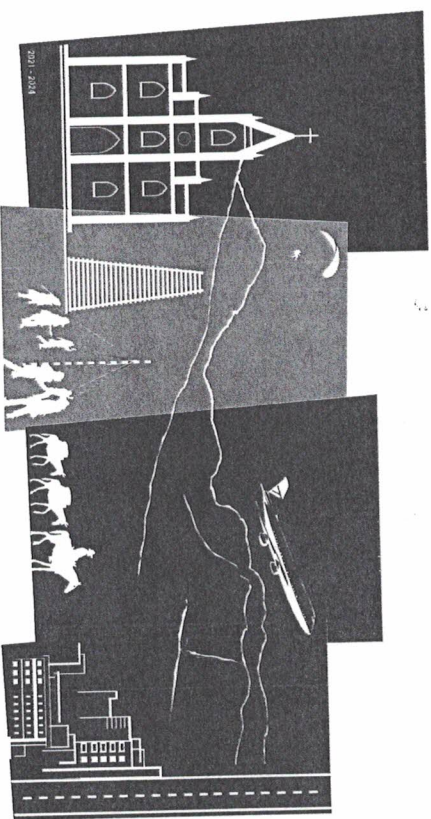
Trata-se portanto, de um marco em nossa cidade, pois a ciclovia ligará o bairro Industrial à região central do Município e terá 4.186m de extensão, representando mais segurança, mobilidade e qualidade de vida para ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pela rodovia. A obra gerará oportunidades para os cidadãos, sendo ainda, mais uma opção de lazer.

Face ao exposto, diante das fortes razões de ordem pública do presente projeto de lei, contando com a habitual sensibilidade social e do elevado espírito público que norteiam os trabalhos desta Casa Legislativa, solicitamos a sua apreciação e aprovação.

Santana do Paraíso – MG, 18 de maio de 2021.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

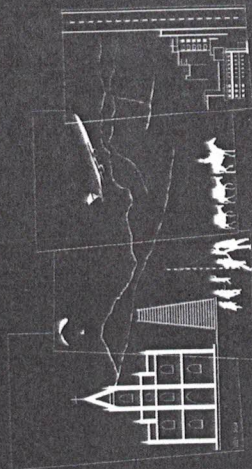
Santana do Paraíso

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

CADERNO de PROJETOS

Secretaria de Governo, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL

Santana do Paraíso

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

CICLOVIA

INDUSTRIAL AO VALE DO PARAISO

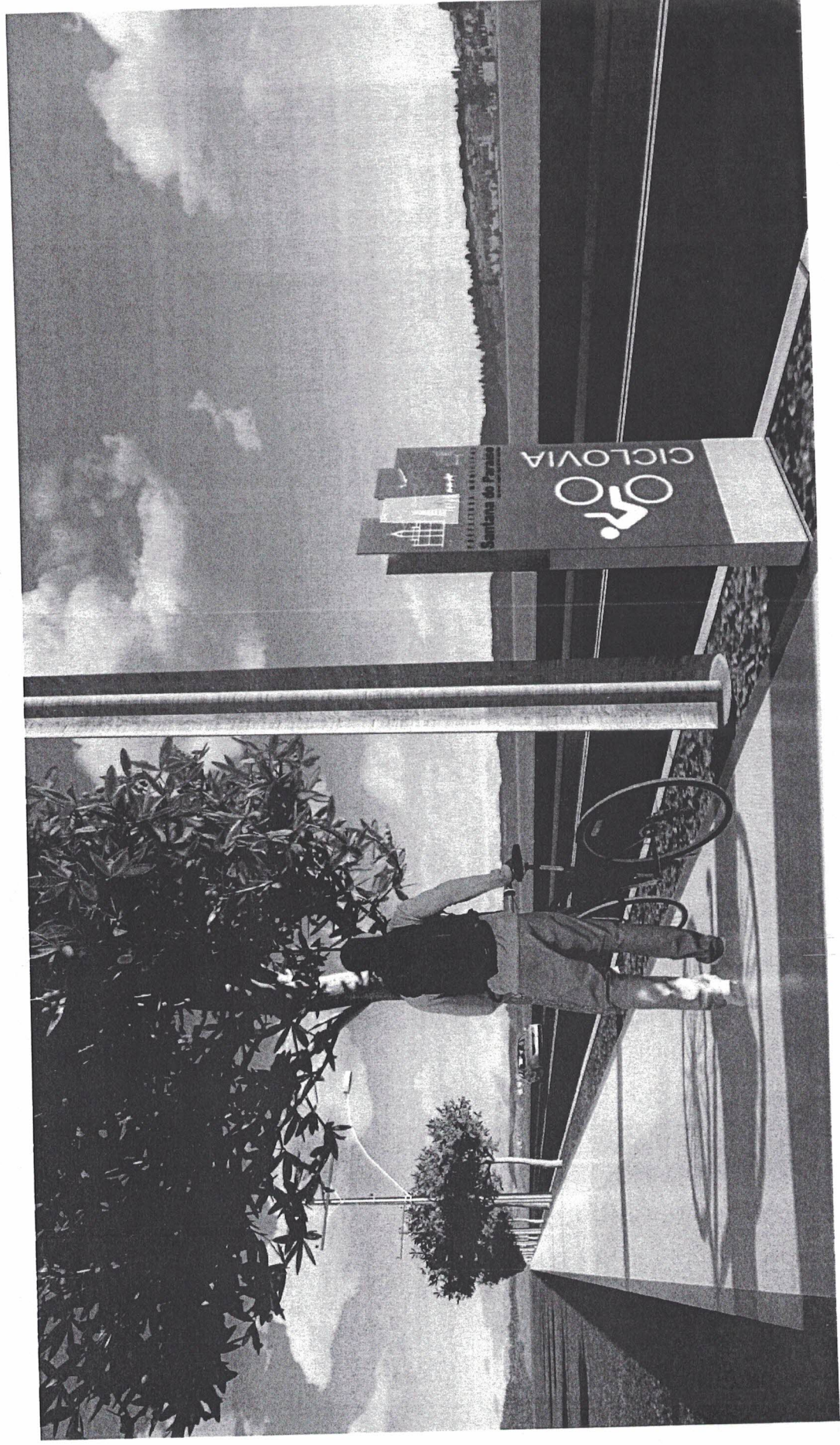
1



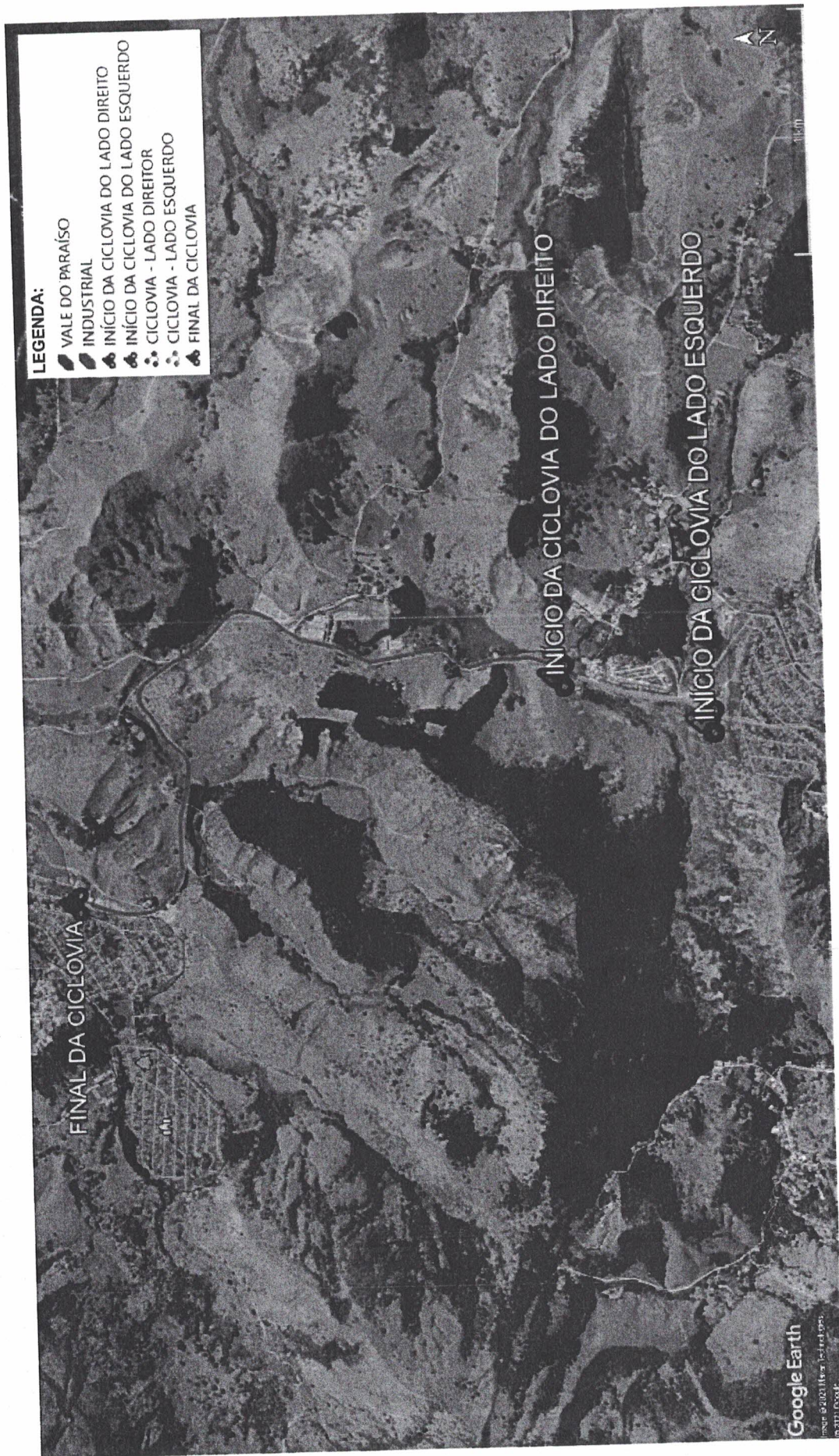
CADERNO de PROJETOS

Secretaria de Governo, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

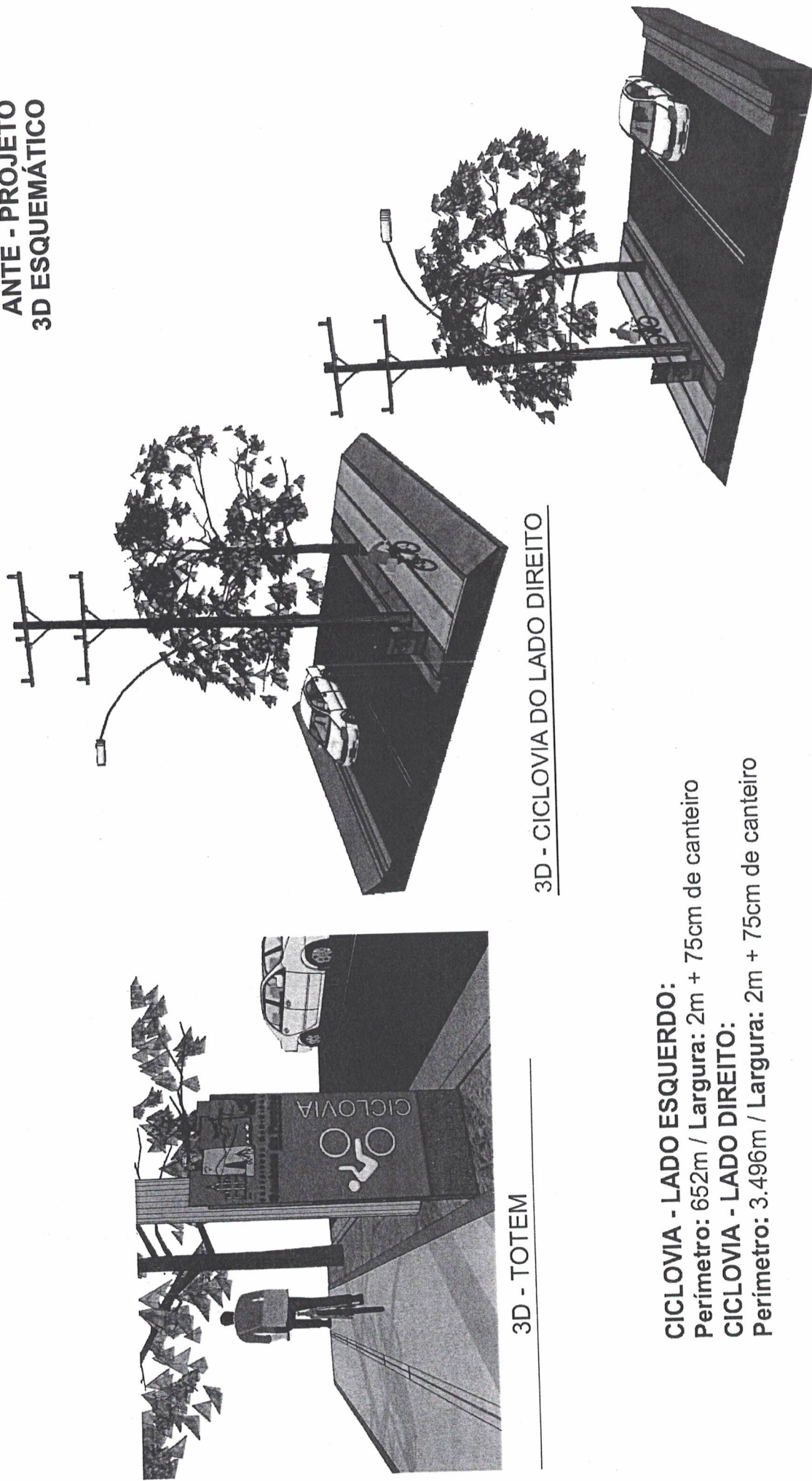
ANTE - PROJETO
IMAGEM 3D



ANTE - PROJETO EXTENSÃO DA CICLOVIA



ANTE - PROJETO 3D ESQUEMÁTICO



3D - TOTEM

3D - CICLOVIA DO LADO DIREITO

3D - CICLOVIA DO LADO ESQUERDO

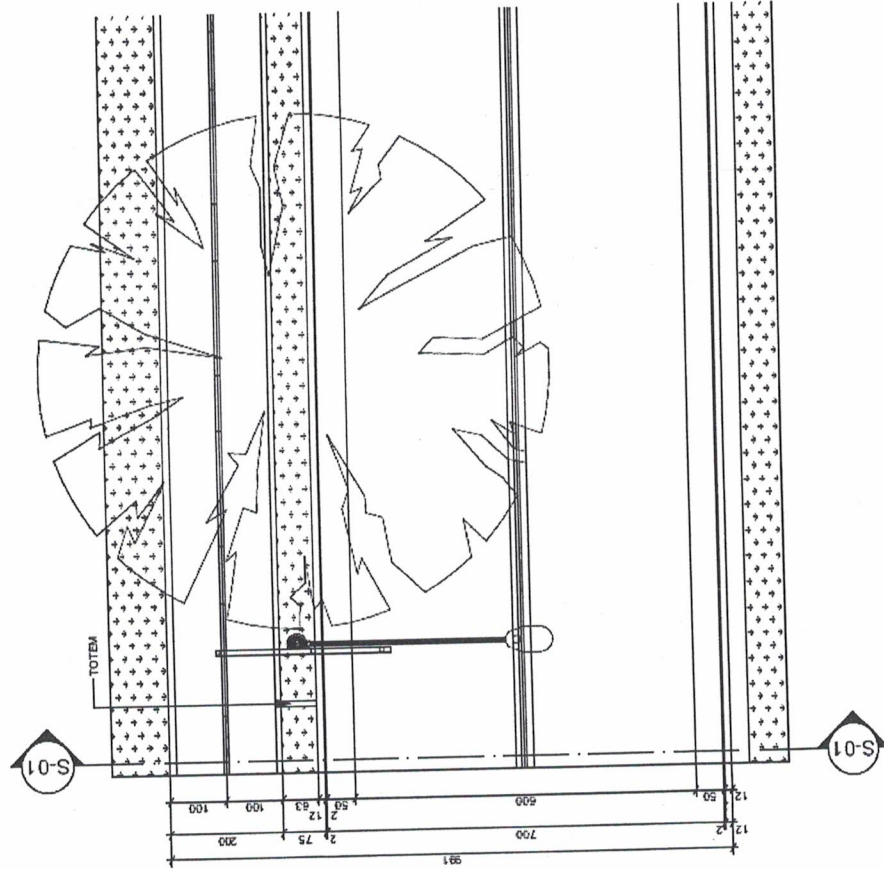
CICLOVIA - LADO ESQUERDO:

Perímetro: 652m / Largura: 2m + 75cm de canteiro

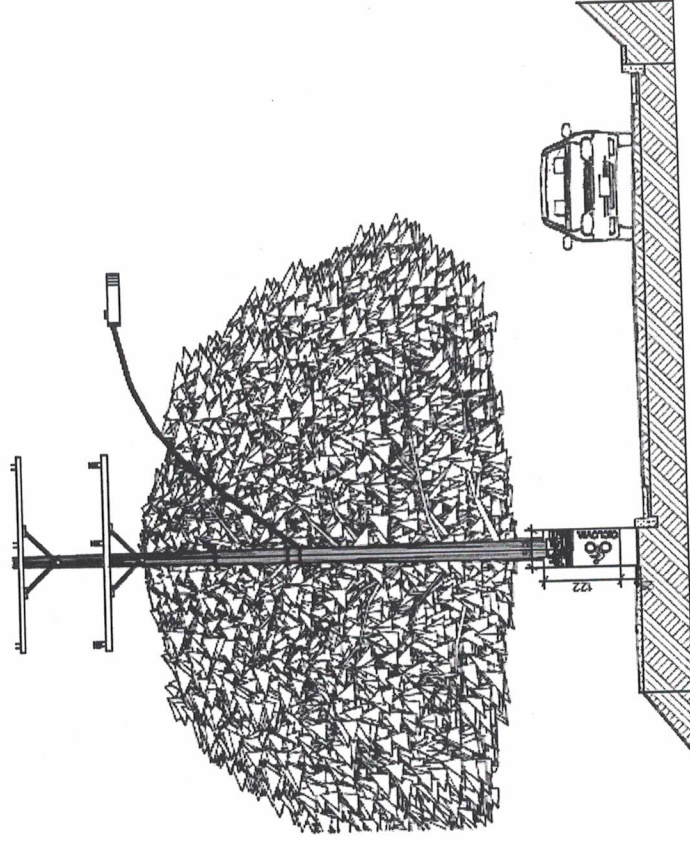
CICLOVIA - LADO DIREITO:

Perímetro: 3.496m / Largura: 2m + 75cm de canteiro

PROJETO ARQUITETÔNICO



Planta da Ciclovia



Corte Transversal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Ofício n.º: 096/2021

Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso

Remetente: Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso (MG)
Procuradoria Geral

Ref.: Projeto de Lei

Santana do Paraíso (MG), 20/05/2021

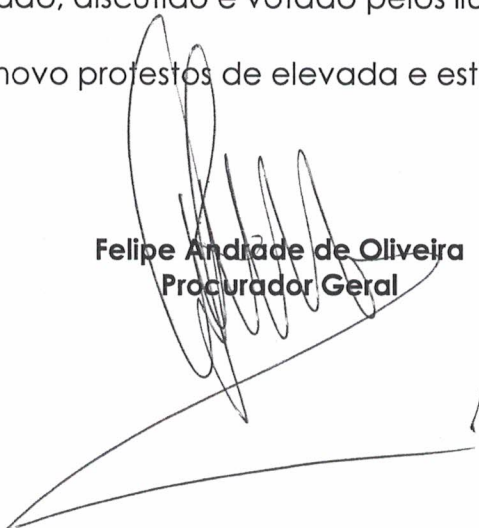
Ilustríssimo Presidente da Câmara de Vereadores Alessandro Fábio,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com fulcro no art. 8º da Lei Orgânica do Município, encaminhar o Projeto de Lei que dispõe:

"Autoriza o Município de Santana do Paraíso a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, Operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências."

Solicitamos que seja apreciado, discutido e votado pelos ilustres.

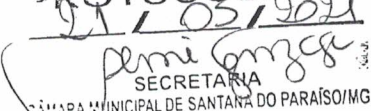
Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.


Felipe Andrade de Oliveira
Procurador Geral

Ilmo. Sr.

Alessandro Fábio da Silva

Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso- MG

PROTOCOLADO
21 / 05 / 2021

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG